



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 030/19.

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DETERMINA QUE CURSOS DE INFORMÁTICA LAN HOUSES, CYBER CAFÉS E CONGÊNERES DISPONIBILIZEM AO MENOS UM COMPUTADOR QUE PERMITA A SUA UTILIZAÇÃO POR DEFICIENTES VISUAIS. VOTO FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de Lei Ordinária de autoria do Vereador Paulo de Lima que determina que os cursos de informática, Lan Houses, Cyber Cafés e congêneres disponibilizem ao menos 1 (um) computador que permita sua utilização por deficientes visuais.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo o Projeto foi considerado constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, o Relator passa a elaborar o parecer com base nos motivos apresentados abaixo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria trata de acessibilidade, que, segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, significa a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Esse mesmo Diploma Legal dispõe que “é obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (art. 63)”.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Ora, de nada adiantaria disponibilizar sites com recursos a pessoas com deficiência (o software), mas não haver máquinas (o hardware) que possibilitem o acesso delas. Sendo assim, a matéria aqui discutida é necessária pois visa a garantir esse direito a um grupo de pessoas que muitas vezes são colocadas à margem da sociedade.

Por fim, é importante dizer que atualmente diversas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas no país aprovaram Leis que obrigam as Lan Houses, Cyber Cafés e estabelecimentos congêneres a disponibilizarem computadores adaptados para o uso de pessoas com deficiência física (a exemplo de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro). Outras possuem Projetos nesse sentido tramitando em suas Comissões.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto e tendo em vista que a proposta é conveniente e oportuna ao Município de Anápolis, o Relator que abaixo subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à proposta de Lei Ordinária aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 9 de setembro de 2019.